

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São João do Sul
Prefeitura Municipal de São João do Sul
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 62/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/06/2025 08:40	30/06/2025 10:00	11/07/2025 23:59	16/07/2025 08:14	16/07/2025 08:15

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
20/06/2025 11:30	01/07/2025 23:59	04/07/2025 11:30	04/07/2025 11:31	30/06/2025 08:29	CACIMAR DE OLIVEIRA

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1.500.000,00	1,0000	UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
20/06/2025 - 10:56	EDITAL202562.pdf
30/06/2025 - 08:33	EDITAL MANUTENÇÃO PRÉDIOS _retificação datas.pdf
16/07/2025 - 16:10	Análise Engenharia.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
30/06/2025 - 08:40:52	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
16/07/2025 - 08:48:03	Documentos solicitados para o processo 62/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 62/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2025 - 09:07:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 62/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2025 - 10:43:23	Documentos solicitados para o processo 62/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 62/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/07/2025 - 16:31:26	Envio de Propostas Readequadas 62/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 16/07/2025.
18/07/2025 - 14:29:21	Envio de Propostas Readequadas 62/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL no item 0001. O prazo de envio é até às 16:29 do dia 18/07/2025.
18/07/2025 - 15:45:16		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 62/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/07/2025 - 16:19:31		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 62/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Absoluto
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL	PROPRIA	PROPRIA	1.125.150,00 (24,99%)	1,0000	1.125.150,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Local/ Regional	LC 123/2006
HOSANG CONSTRUTORA LTDA	28.100.789/0001-71	30/06/2025 - 21:29:04	NA	NA	8,00%	Não	Sim
JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL	32.185.809/0001-21	07/07/2025 - 11:11:39	PROPRIA	PROPRIA	5,00%	Sim	Sim
SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	46.505.309/0002-15	15/07/2025 - 10:36:41	proprio	proprio	0,01%	Sim	Sim
LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	47.766.469/0001-08	15/07/2025 - 16:23:46	Próprio	Próprio	1,00%	Não	Sim



GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	21.172.062/0001-50	15/07/2025 - 21:23:51	conforme edital	própria	5,00%	Sim	Sim
BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	30.709.910/0001-09	15/07/2025 - 21:43:23	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Não	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	21.172.062/0001-50	120 dias
LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	47.766.469/0001-08	120 dias
JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL	32.185.809/0001-21	90 dias
BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	30.709.910/0001-09	120 dias
SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	46.505.309/0002-15	120 dias
HOSANG CONSTRUTORA LTDA	28.100.789/0001-71	120 dias

Lances Enviados

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/06/2025 - 21:29:04	8,00 % (proposta)	28.100.789/0001-71 - HOSANG CONSTRUTORA LTDA	Válido
07/07/2025 - 11:11:39	5,00 % (proposta)	32.185.809/0001-21 - JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL	Válido
15/07/2025 - 10:36:41	0,01 % (proposta)	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59
15/07/2025 - 16:23:46	1,00 % (proposta)	47.766.469/0001-08 - LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	Cancelado - Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, 'PAR' 3º da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim decido desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço. 18/07/2025 14:28:43
15/07/2025 - 21:23:51	5,00 % (proposta)	21.172.062/0001-50 - GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Cancelado - dado o prazo para envio da documentação e proposta atualizada a empresa não se manifestou e tampouco enviou a documentação requisitada 16/07/2025 18:32:19
15/07/2025 - 21:43:23	5,00 % (proposta)	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:16:52	9,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido



16/07/2025 - 08:19:24	10,00 %	47.766.469/0001-08 - LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	Cancelado - Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, 'PAR' 3º da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim decido desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço. 18/07/2025 14:28:43
16/07/2025 - 08:20:09	11,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:20:31	15,00 %	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59
16/07/2025 - 08:20:39	12,00 %	47.766.469/0001-08 - LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	Cancelado - Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, 'PAR' 3º da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim decido desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço. 18/07/2025 14:28:43
16/07/2025 - 08:20:57	16,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:21:07	15,00 %	47.766.469/0001-08 - LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	Cancelado - Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, 'PAR' 3º da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim decido desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço. 18/07/2025 14:28:43



16/07/2025 - 08:22:56	16,01 %	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59
16/07/2025 - 08:23:05	17,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:24:04	18,00 %	32.185.809/0001-21 - JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL	Válido
16/07/2025 - 08:24:17	18,00 %	21.172.062/0001-50 - GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Cancelado - dado o prazo para envio da documentação e proposta atualizada a empresa não se manifestou e tampouco enviou a documentação requisitada 16/07/2025 18:32:19
16/07/2025 - 08:24:24	19,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:24:48	19,05 %	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59
16/07/2025 - 08:24:53	20,00 %	21.172.062/0001-50 - GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Cancelado - dado o prazo para envio da documentação e proposta atualizada a empresa não se manifestou e tampouco enviou a documentação requisitada 16/07/2025 18:32:19
16/07/2025 - 08:25:07	21,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:25:22	24,99 %	32.185.809/0001-21 - JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL	Válido



16/07/2025 - 08:25:30	22,05 %	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59
16/07/2025 - 08:25:41	25,00 %	21.172.062/0001-50 - GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Cancelado - dado o prazo para envio da documentação e proposta atualizada a empresa não se manifestou e tampouco enviou a documentação requisitada 16/07/2025 18:32:19
16/07/2025 - 08:26:54	25,00 %	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59
16/07/2025 - 08:27:04	24,00 %	30.709.910/0001-09 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	Válido
16/07/2025 - 08:27:31	25,00 %	47.766.469/0001-08 - LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	Cancelado - Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, 'PAR' 3º da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim decido desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço. 18/07/2025 14:28:43



Cancelado - Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI.

Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se:

1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta;
2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial;
3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO);
4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966).

Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade. 16/07/2025 16:14:59

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	16/07/2025 - 09:07:26	46.505.309/0002-15 - SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	exequibilidade 2025.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/07/2025 - 16:14:59	SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA	46.505.309/0002-15	Item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).

Desclassificação: Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI.

Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se:

1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta;
2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado, como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial;
3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO);
4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966).

Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexecuibilidade.

18/07/2025 - 14:28:43	LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	47.766.469/0001-08	Item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, 'PAR' 3º da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim decido desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço.

16/07/2025 - 18:32:19	GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	21.172.062/0001-50	Item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).
-----------------------	---------------------------------	--------------------	---

dado o prazo para envio da documentação e proposta atualizada a empresa não se manifestou e tampouco enviou a documentação requisitada

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões



Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/07/2025 - 16:51	-	-

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO/ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL) DAS PARTES DE ALVENARIAS INTERNA E EXTERNA, TELHADOS, REVESTIMENTOS, ABERTURAS, SERVIÇOS DE CARPINTARIA, HIDRÁULICA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO: SINAPI REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESONERADO). (RELAÇÃO DE LOCAIS FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
30709910000109 - BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA	16/07/2025 - 08:43:07	A proposta vencedora é inexequível conforme previsto no edital: 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta ou lance vencedor cujos percentuais de desconto sejam enquadrados no art. 59, 'PAR' 4º da Lei Federal no 14.133, de 2021 e no art. 2º, inciso XVIII do Decreto Municipal no 30, de 2024. Portanto, será considerada inexequível a proposta cujo percentual de desconto final resulte em um valor para a execução do objeto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência da tabela SINAPI. Requer a desclassificação da proposta!	Indeferido
Justificativa: A exequibilidade das propostas no limite previsto no item 9.2.1 do edital, foram devidamente analisadas conforme os critérios objetivos de exequibilidade previstos no edital e na legislação aplicável, especialmente o art. 59, 'PAR' 4º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º, XVIII do Decreto Municipal nº 30/2024. Foram adotadas todas as medidas previstas no edital para verificação da viabilidade da proposta, incluindo a solicitação de comprovação da exequibilidade quando cabível, análise técnica da documentação apresentada e parecer conclusivo da equipe responsável. A proposta foi considerada exequível com base em documentação técnica e econômico-financeira apta, nos termos do item 9.3.1 do edital. Dessa forma, não há razões para a desclassificação da proposta vencedora, motivo pelo qual o recurso não merece provimento.			
47766469000108 - LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	18/07/2025 - 14:31:49	Em sendo a empresa vencedora desclassificada, deve-se voltar para esta empresa, uma vez que é a melhor colocada.	Indeferido
Justificativa: Trata-se de manifestação de intenção de interposição de recurso apresentada pela empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, em face da decisão deste Pregoeiro que classificou a empresa JOÃO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como melhor colocada para adjudicação do objeto licitado, mesmo apresentando proposta com desconto ligeiramente inferior. A recorrente alega, de forma genérica, que, "em sendo a empresa vencedora desclassificada, deve-se voltar para esta empresa, uma vez que é a melhor colocada". Todavia, a decisão está fundamentada em critério objetivo previsto no item 8.23.1 do edital, que assegura prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, 'PAR' 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 030/2024. O edital dispõe que, desde que a proposta da empresa regional esteja no intervalo de até 10% em relação à melhor proposta válida, deve-se conceder prioridade àquela sediada local ou regionalmente, conforme previsto no edital: "será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido". No caso concreto, embora a empresa LUMERTZ tenha ofertado desconto de 25%, ela está sediada em Imbé/RS, fora da microrregião da AMESC. Já a empresa JOÃO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, com desconto de 24,99%, encontra-se sediada na AMESC, enquadrando-se no benefício de regionalidade, o que justifica a sua convocação como colocada subsequente. Diante do exposto, INDEFIRO a intenção recursal apresentada, por ausência de fundamentos aptos a infirmar decisão tomada com base na legislação e no edital.			

Chat

Data	Apelido	Frase
30/06/2025 - 08:29	Sistema	O processo foi republicado em 30/06/2025 às 08:29.
30/06/2025 - 08:33:28	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL MANUTENÇÃO PRÉDIOS_retificação datas.pdf) em 30/06/2025 às 08:33.
16/07/2025 - 08:15:34	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
16/07/2025 - 08:16:31	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
16/07/2025 - 08:16:31	Sistema	Conforme DECRETO Nº. 030 DE 02 DE MAIO DE 2024 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
16/07/2025 - 08:16:31	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
16/07/2025 - 08:16:31	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/07/2025 - 08:16:31	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
16/07/2025 - 08:16:43	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.



16/07/2025 - 08:16:43	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/07/2025 - 08:18:31	Pregoeiro	Bom dia! Boa licitação a todos.
16/07/2025 - 08:24:50	Pregoeiro	Este Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, alerta os licitantes quanto à vedação de apresentação de propostas inexequíveis, nos termos do item 9.2 e seguintes do Edital. Nos termos do item 9.2.1, será considerada inexequível a proposta ou lance cujo percentual de desconto final resulte em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência, conforme definido no art. 59, 'PAR' 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, inciso XVIII do Decreto Municipal nº 30/2024. Caso haja propostas que se enquadrem na presunção legal de inexequibilidade, a empresa deverá apresentar em diligência a comprovação técnica e objetiva de exequibilidade, com base em parâmetros das tabelas referenciais oficiais, como SINAPI ou SICRO, conforme previsto em edital. Ressalta-se que declarações genéricas, planilhas sem respaldo técnico não serão aceitos como prova válida de exequibilidade.
16/07/2025 - 08:28:02	Pregoeiro	Ressaltamos ainda que todos os lances devem ser formulados com base nos custos reais da empresa, conforme seus encargos trabalhistas, tributários e operacionais efetivos. A apresentação de lances incompatíveis com a realidade de mercado poderá acarretar, além da desclassificação, a aplicação das penalidades previstas no edital (item 22), especialmente nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, mesmo após a adjudicação, nos termos do item 9.2.4 do edital.
16/07/2025 - 08:31:45	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
16/07/2025 - 08:34:40	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/07/2025 às 08:39:40.
16/07/2025 - 08:39:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 16/07/2025 às 08:39:40.
16/07/2025 - 08:39:41	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
16/07/2025 - 08:40:22	Sistema	O item 0001 teve como arrematante SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA - ME com lance de 30,05 %.
16/07/2025 - 08:43:07	Sistema	O fornecedor BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/07/2025 - 08:48:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/07/2025.
16/07/2025 - 08:48:03	Sistema	Motivo: Considerando o lance final ofertado por Vossa Senhoria no âmbito do Pregão Eletrônico nº 62/2025, correspondente ao percentual de desconto de 30,05% sobre o valor de referência, o qual resulta em valor inferior ao limite de 75% previsto como parâmetro mínimo de exequibilidade conforme o item 9.2.1 do edital e o art. 2º, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 030/2024; E, ainda, com fundamento no art. 59, 'PAR' 2º e 'PAR' 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a apresentação de comprovação objetiva da exequibilidade da proposta, por meio de planilha demonstrativa com a devida decomposição de custos, elaborada com base nas composições de referência da tabela SINAPI ou SICRO, conforme a natureza dos serviços licitados. A planilha deve indicar, de forma clara e justificada, todos os insumos, encargos, coeficientes técnicos e custos indiretos que viabilizam a execução do objeto licitado pelo valor final ofertado, compatível com os padrões técnicos... (CONTINUA)
16/07/2025 - 08:48:03	Sistema	(CONT. 1) exigidos no Termo de Referência – Anexo I. Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta notificação para o envio da documentação via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do item 9.2.2 e 9.2.2.1 do edital. A ausência de comprovação técnica suficiente, ou a apresentação de documentos genéricos, sem lastro em composições oficiais ou em notas fiscais recentes, não será considerada como prova válida de exequibilidade.
16/07/2025 - 08:49:24	Pregoeiro	considerando a diligência requerida a sessão ficará aberta até a data de 18/07/2025 as 09hs para que a F. SMC - CASA CONSTRUCAO LTDA - ME apresente a sua exequibilidade
16/07/2025 - 09:07:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/07/2025 - 10:04:37	Pregoeiro	Estamos encaminhando a diligência para análise do setor de engenharia
16/07/2025 - 10:41:09	Pregoeiro	a engenharia está em análise, estamos na aguardo da resposta
16/07/2025 - 10:41:36	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA no item 0001.
16/07/2025 - 10:41:36	Sistema	Motivo: já anexada ao processo
16/07/2025 - 10:43:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:42 do dia 16/07/2025.
16/07/2025 - 10:43:23	Sistema	Motivo: para dar mais celeridade vamos solicitar a documentação de habilitação nos termos do edital enquanto é analisada a prova de exequibilidade
16/07/2025 - 14:55:15	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
16/07/2025 - 14:55:15	Sistema	Motivo: finalizar análise da exequibilidade
16/07/2025 - 16:08:27	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
16/07/2025 - 16:10:13	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Análise Engenharia.pdf) em 16/07/2025 às 16:10.
16/07/2025 - 16:14:59	Sistema	O fornecedor SMC - CASA & CONSTRUCAO LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
16/07/2025 - 16:14:59	Sistema	Motivo: Com fundamento no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Ramon Gustavo Santos Bitencourt – CREA/SC 129431-2, e nos termos do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, bem como do art. 59, 'PAR' 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 46.505.309/0002-15, por não comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, com desconto de 30,05% sobre os valores de referência da Tabela SINAPI. Conforme apontado no parecer técnico da engenharia, a documentação apresentada pela empresa é insuficiente e inadequada, não atendendo aos critérios técnicos e legais exigidos para a demonstração de viabilidade da execução contratual. Destacam-se: 1. Ausência de planilha analítica de custos, impedindo a verificação objetiva dos preços e da composição da proposta; 2. Documentos apresentados dissociados do objeto licitado,... (CONTINUA)
16/07/2025 - 16:14:59	Sistema	(CONT. 1) como atestados e atas de fornecimento de materiais elétricos e de construção, sem vínculo com a prestação de serviços de manutenção predial; 3. Planilha genérica sem compatibilidade com o desconto ofertado, sem detalhamento técnico ou vinculação a metodologia reconhecida (SINAPI/SICRO); 4. Inexistência de assinatura por profissional legalmente habilitado, violando o princípio da responsabilidade técnica (Lei nº 5.194/1966). Diante da ausência de elementos que comprovem, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a viabilidade da proposta, acato integralmente o parecer da engenharia municipal e determino a desclassificação da proposta da empresa SMC – CASA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por inexequibilidade.
16/07/2025 - 16:14:59	Sistema	O item 0001 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
16/07/2025 - 16:15:17	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 16/07/2025 às 16:25.
16/07/2025 - 16:15:17	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de 25,00 % para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 16/07/2025 às 16:25.



16/07/2025 - 16:25:02	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0001.
16/07/2025 - 16:30:23	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 2
16/07/2025 - 16:31:26	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 16/07/2025.
16/07/2025 - 16:38:40	Pregoeiro	Considerando o resultado do julgamento no âmbito do Pregão Eletrônico nº 62/2025. CONVOCAMOS a empresa F. GRM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.172.062/0001-50, para, na forma do item 8.28.1 do Edital, a apresentar, no prazo concedido (máximo de 2 (duas) horas), a proposta atualizada, devidamente adequada ao último lance ofertado. Adicionalmente, nos termos do item 10.2.1 do mesmo Edital, a empresa deverá enviar, em conjunto, a documentação completa de habilitação, atualizada e válida, caso não esteja disponível no Portal de Compras Públicas ou não tenha sido encaminhada anteriormente, sob pena de inabilitação. O não atendimento a esta convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a não aceitação da proposta e a consequente convocação do licitante subsequente, conforme previsto no instrumento convocatório.
16/07/2025 - 18:32:19	Sistema	O fornecedor GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
16/07/2025 - 18:32:19	Sistema	Motivo: dado o prazo para envio da documentação e proposta atualizada a empresa não se manifestou e tampouco enviou a documentação requisitada
16/07/2025 - 18:32:19	Sistema	O fornecedor GRM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
16/07/2025 - 18:32:19	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA com lance de 25,00 %.
16/07/2025 - 18:32:19	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
16/07/2025 - 18:33:07	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
16/07/2025 - 18:33:07	Sistema	Motivo: prosseguimento da sessão pública
18/07/2025 - 14:01:09	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
18/07/2025 - 14:01:32	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0001 para o fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL foi definida pelo pregoeiro para 18/07/2025 às 14:21, encerrando às 14:26:00.
18/07/2025 - 14:04:10	Pregoeiro	Boa tarde! Informo que o lance desempate esta sendo aberto para cumprir um requisito do sistema, porém pela regra fixada no item 8.3.1 e subitens a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL possui prioridade pois esta dentro da margem de 10% em relação a cotação da empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA que não é local nem regional
18/07/2025 - 14:26:03	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
18/07/2025 - 14:28:43	Sistema	O fornecedor LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
18/07/2025 - 14:28:43	Sistema	Motivo: Embora a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA tenha ofertado um desconto superior (25%), ela não é regional (sediada em Imbé/RS). A empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, mesmo com desconto de 24,99%, é regional (AMESC), e se encontra dentro do limite de 10% estabelecido no item 8.23.1 do edital, o que lhe confere prioridade na contratação, conforme art. 48, "PAR 3º" da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 030/2024. Assim deciso desclassificar a empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e convocar a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como colocada subsequente, por ser regional e estar no intervalo de até 10% em relação ao melhor preço.
18/07/2025 - 14:28:43	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL com lance de 24,99 %.
18/07/2025 - 14:29:21	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL no item 0001. O prazo de envio é até às 16:29 do dia 18/07/2025.
18/07/2025 - 14:31:37	Pregoeiro	Nos termos do item 8.28.1 e item 10.2.1 convoco a empresa JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL para enviar a proposta readequada e documentação de habilitação se possível em arquivo único.
18/07/2025 - 14:31:49	Sistema	O fornecedor LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
18/07/2025 - 15:45:16	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
18/07/2025 - 16:15:54	Pregoeiro	Analizados os documentos apresentados, constatamos que resta ausente a Declaração Unificada e por consequência a documentação referente aos itens 10.9.1, 10.11.6, 10.13.5 e 10.13.6 do edital, considerando o art. 64, da Lei Federal nº 14.133, e considerando que ainda estamos dentro do prazo inicial concedido CONVOCO a empresa para apresentar a DECLARAÇÃO UNIFICADA
18/07/2025 - 16:19:31	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
18/07/2025 - 16:21:56	Pregoeiro	Perfeito. Peço escusas pelo equívoco, pois numa análise mais minuciosa, constatei que a DECLARAÇÃO UNIFICADA consta na parte final do arquivo já enviado, desta feita, restaram cumpridas as exigências editalícias.
18/07/2025 - 16:22:35	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL foi encerrado pelo pregoeiro.
18/07/2025 - 16:22:35	Sistema	Motivo: documentos já juntados aos autos
18/07/2025 - 16:22:45	Sistema	O fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL teve sua proposta aceita no item 0001.
18/07/2025 - 16:23:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 18/07/2025 às 16:42.
18/07/2025 - 16:29:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 18/07/2025 às 16:39.
18/07/2025 - 16:40:45	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JOAO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL.
18/07/2025 - 16:41:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 18/07/2025 às 16:51.
18/07/2025 - 16:58:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.



18/07/2025 - 16:58:43	Sistema	Intenção: A proposta vencedora é inexequível conforme previsto no edital: 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta ou lance vencedor cujos percentuais de desconto sejam enquadrados no art. 59, 'PAR' 4º da Lei Federal no 14.133, de 2021 e no art. 2º, inciso XVIII do Decreto Municipal no 30, de 2024. Portanto, será considerada inexequível a proposta cujo percentual de desconto final resulte em um valor para a execução do objeto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência da tabela SINAPI. Requer a desclassificação da proposta!
18/07/2025 - 16:58:43	Sistema	Justificativa: A exequibilidade das propostas no limite previsto no item 9.2.1 do edital, foram devidamente analisadas conforme os critérios objetivos de exequibilidade previstos no edital e na legislação aplicável, especialmente o art. 59, 'PAR' 4º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º, XVIII do Decreto Municipal nº 30/2024. Foram adotadas todas as medidas previstas no edital para verificação da viabilidade da proposta, incluindo a solicitação de comprovação da exequibilidade quando cabível, análise técnica da documentação apresentada e parecer conclusivo da equipe responsável. A proposta foi considerada exequível com base em documentação técnica e econômico-financeira apta, nos termos do item 9.3.1 do edital. Dessa forma, não há razões para a desclassificação da proposta vencedora, motivo pelo qual o recurso não merece provimento.
18/07/2025 - 17:00:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
18/07/2025 - 17:00:02	Sistema	Intenção: Em sendo a empresa vencedora desclassificada, deve-se voltar para esta empresa, uma vez que é a melhor colocada.
18/07/2025 - 17:00:02	Sistema	Justificativa: Trata-se de manifestação de intenção de interposição de recurso apresentada pela empresa LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, em face da decisão deste Pregoeiro que classificou a empresa JOÃO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL como melhor colocada para adjudicação do objeto licitado, mesmo apresentando proposta com desconto ligeiramente inferior. A recorrente alega, de forma genérica, que, "em sendo a empresa vencedora desclassificada, deve-se voltar para esta empresa, uma vez que é a melhor colocada". Todavia, a decisão está fundamentada em critério objetivo previsto no item 8.23.1 do edital, que assegura prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, 'PAR' 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 030/2024. O edital dispõe que, desde que a proposta da empresa regional esteja no intervalo de até 10% em relação à melhor proposta válida,... (CONTINUA)
18/07/2025 - 17:00:02	Sistema	(CONT. 1) deve-se conceder prioridade àquela sediada local ou regionalmente, conforme previsto no edital: "será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido". No caso concreto, embora a empresa LUMERTZ tenha ofertado desconto de 25%, ela está sediada em Imbé/RS, fora da microrregião da AMESC. Já a empresa JOÃO GABRIEL RABELO DE MORAES COMERCIAL, com desconto de 24,99%, encontra-se sediada na AMESC, enquadrando-se no benefício de regionalidade, o que justifica a sua convocação como colocada subsequente. Diante do exposto, INDEFIRO a intenção recursal apresentada, por ausência de fundamentos aptos a infirmar decisão tomada com base na legislação e no edital.
18/07/2025 - 17:00:12	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
21/07/2025 - 11:08:34	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN.
21/07/2025 - 11:08:39	Sistema	O item 0001 foi homologado por ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN.

CACIMAR DE OLIVEIRA

Pregoeiro

ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN

Autoridade Competente

EDUARDA DE LIMA BIANCHINI

Apoio

JEAN SCANDOLARA BROGNOLI

Apoio

TAMIRIS BOAVENTURA LENTZ

Apoio

